



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE AVENÇA, NAS ÁREAS DE URBANISMO, ARQUITETURA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CADERNO DE ENCARGOS

QUADRO LEGAL – Código dos Contratos Públicos – CCP – aprovado pelo DL n° 18/2008, de 29 de janeiro, com a sua atual redação; e, considerando-se ainda o acórdão n° 233/2018, de 2 de maio, do tribunal constitucional; e o acórdão n° 19/2017, de 11 de julho, do tribunal de contas, que julgaram *organicamente inconstitucional*, no que tange ao fornecimento, à aquisição de serviços e à locação de bens móveis, do diploma regional da contratação pública, DLR n° 27/2015/A, de 29/12, e *repristinando* a vigência do DLR n° 34/2008/A, de 28/7, com a redação do DLR n° 15/2009/A, de 6/8.

FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO – Consulta **prévia**, nos termos dos arts. 20º/1, c) e 112º/1 do CCP, com a supra identificada redação legal.



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS E ADMINISTRATIVAS

Capítulo I

Cláusulas Jurídicas e Administrativas

Cláusula 1.^a

Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Município de Vila do Porto, pessoa coletiva nº 512 063 770, com sede no Largo Nossa Senhora da Conceição, s/n, 9580-539 Vila do Porto, telefone 296 820 000, endereço eletrónico geral@cm-viladoporto.pt.

Cláusula 2.^a

Objeto do contrato

1. O presente procedimento tem por objeto a celebração de contrato de “**prestação de serviços, em regime de avença, nas áreas de urbanismo, arquitetura e contratação pública**”.
2. No âmbito do referido no número anterior encontram-se incluídos os trabalhos patenteados nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3.^a

Preço Base

1. O preço base é, nos termos do número seguinte, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. Preço máximo: **66.133,40 € (3.306,67 €/mês, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.**
3. Para fixação do presente preço base, a entidade contratante consultou previamente o mercado.

Cláusula 4.^a

Contrato e caução

1. Haverá lugar à celebração de contrato escrito, tendo em conta o disposto no art. 95º/1, a) do CCP, na sua atual redação, e não é exigida a necessidade de prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do nº 2 do art. 88º do CCP.
2. As condições contratuais resultam da conjugação do disposto no presente caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.
3. Integram ainda as condições contratuais os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



Cláusula 5.^a

Prazo de execução

O prazo de execução é de **20 (vinte) meses**, a contar da data de assinatura do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos decorre para o adjudicatário a obrigação da prestação de serviços nos termos previstos na cláusula segunda.

Cláusula 7.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente a execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público ou que o adjudicatário seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de quatro (4) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos as pessoas coletivas.

Cláusula 9.^a

Cumprimento do regulamento geral sobre proteção de dados (RGPD)

As partes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, ficam obrigadas a observar o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.



Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 10.^a

Preço contratual

Pela execução do serviço em causa deve a entidade adjudicante pagar ao adjudicatário a quantia até ao valor total da adjudicação, a qual não pode exceder o valor fixado na cláusula 3^a do presente Caderno de Encargos, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 11.^a

Condições de Pagamento

1. A quantia devida, nos termos da cláusula anterior, **será paga mensalmente** nas condições da proposta do adjudicatário, dentro dos 30 dias após a receção, pela entidade adjudicante, da respetiva fatura.
2. Em caso de discordância por parte do Município quanto aos valores constantes da fatura, este deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 as faturas serão pagas através de cheque ou por transferência bancária.
- 4 Não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

Capítulo III

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das obrigações previstas no Capítulo II, Secção I, será aplicada uma sanção que poderá ir até 50% do valor contratual;
 - b) Pelo incumprimento das restantes obrigações, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20 % do valor contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.



Cláusula 13ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior nos termos do número anterior, nomeadamente, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso significativo na execução dos serviços ou informações solicitadas.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante simples declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do adjudicatário



1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. No caso previsto no número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante simples declaração enviada ao Município, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores cessa todas as obrigações do adjudicatário ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo n.º 444 do CCP.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução da prestação de serviços, de acordo com as regras gerais da boa-fé.



2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução da prestação de serviços.

Cláusula 20.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato contam-se do seguinte modo:

- a) São contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
- b) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 21.º

Gestor do contrato

Para efeitos do disposto nos artigos 96.º, n.º 1, alínea i) e 290.º-A do CCP, a fase de execução do contrato será acompanhada por um gestor do contrato, que, desde já, fica designado como sendo o Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Nelson Filipe Pereira da Silveira.

Cláusula 22.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em especial pelo estabelecido no Código dos Contratos Públicos, na sua atual versão.

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(a que se refere o n.º 1 do artigo 49.º e o Anexo VII do CCP, na sua atual redação)

1 – OBJETO:

Prestação de Serviços, em regime de avença, nas Áreas de Urbanismo, Arquitetura e Contratação Pública.

2 – ÂMBITO:

- Emitir pareceres sobre pedidos licenciamento e de comunicações de obras particulares;
- Participar em audiências prévias com interessados particulares para esclarecimentos de processos e para enquadramentos de pretensões;



- Emitir pareceres sobre operações urbanísticas isentas de controlo prévio;
- Participar em vistorias a obras particulares e em sede da receção de obras de urbanização com infraestruturas a integrar no domínio público municipal;
- Elaborar termos de referência para contratação pública de serviços técnicos nas áreas de projetos, fiscalizações de obras e empreitadas;
- Assessorar o serviço de contratação pública na elaboração de programas de procedimentos e cadernos de encargos para projetos, fiscalizações de obras e empreitadas;
- Analisar propostas de serviços técnicos e de empreitadas de obras públicas e elaborar os respetivos relatórios;
- Assessorar a câmara municipal no planeamento e execução de obras municipais;
- Participar em reuniões com a câmara municipal e entidades externas.

3 – HABILITAÇÕES:

Para a prestação de serviços é exigível que o(a) adjudicatário(a) domine as formas e substâncias de:

- Código de Procedimento Administrativo;
- Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e legislação e regulamentação conexa;
- Código de Contratação Pública e legislação e regulamentação conexa;
- Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial para os Açores;
- Instrumentos Municipais de Ordenamento do Território, em particular Plano Diretor Municipal, Plano de Pormenor e Plano de Pormenor de Salvaguarda.

4 – QUALIFICAÇÕES:

O adjudicatário deve afetar à prestação de serviços pelo menos um Arquiteto, inscrito na Ordem dos Arquitetos e com as qualificações para Coordenação de Projetos em geral de obras de classe 5 ou superior e para Direção de Fiscalização de outros edifício de classe 6 ou superior de obra, obras em jardins e sítios históricos da categoria IV e edifícios classificados ou em vias de classificação, ou inseridos em zona especial ou automática de proteção, conforme rezado na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e na Portaria 701-H, de 29 de julho.

5 – DURAÇÃO:

Vinte (20) meses, a contar da data da celebração do contrato.

6 – AFETAÇÃO:

Dois dias (16 horas) por mês desfasados aproximadamente quinze dias na CMVP, acrescido de 8 horas mês, contínuas ou repartidas em função das solicitações, nas instalações do adjudicatário, durante os 20 meses.

7 – INCLUSÕES:

Consideram-se incluídos no valor global da proposta os seguintes custos diretos e indiretos:

- Deslocações aéreas e terrestres e estadias em Santa Maria;
- Seguro de acidentes de trabalho;
- Seguro de responsabilidade civil e profissional;



- Apoio administrativo e/ou técnico nas instalações do adjudicatário, incluindo a especialidade de medição/orçamentação;
- Disponibilidade para ajustar as deslocações e afetações em função das solicitações da CMVP.

Município de Vila do Porto, 27 de fevereiro de 2023

A Presidente da Câmara

Bárbara Pereira Torres de Medeiros Chaves